Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.587, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980 =

"Autoriza o Chefe do Executivo a remir créditos tributários que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a extinguir total ou parcialmente os créditos tributários deste Município, por remissão, desde que haja interesse público justificado, por despacho fundamentado, atendendo:

a) à situação econômica do sujeito passivo;

b) à erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

c) à diminuta importância do crédito tributário;

d) à considerações de eqüidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

e) à condições peculiares à determinada região do território da entidade tributante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso da alínea "a" o despacho referido neste artigo só ocorrerá quando o sujeito passivo for declarado pobre no sentido jurídico do termo, por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, que diligenciará para verificar in loco a situação financeira deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO O despacho referido neste artigo, quanto à concessão de remissão em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprirá ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão de favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

RD - 2158
01-12-80

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso do inciso I do parágrafo 2º deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da remissão e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do Inciso II do parágrafo 2º deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

ARTIGO 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM____/____/1980.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete